



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2020

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE — SAMS DE IBITINGA PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**

O Município de Araraquara, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Edson Antônio Edinho da Silva**, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.168-90 e pela Secretária de Saúde, **Eliana Aparecida Mori Honain**, portadora do RG. nº 12.717.540-4 SSP/SP e CPF nº 054.318.288-60, sediado no Paço Municipal Prefeito Rubens Cruz, sito a Rua São Bento, nº 840, Centro, no município de Araraquara/SP, de ora em diante denominado **CONVENIENTE** e de outro, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS de Ibitinga, inscrita no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, sito a Avenida Dom Pedro II, nº 599, Centro, no município de Ibitinga/SP, neste ato representado por seu Chefe do Executivo Municipal, **Roberto Gonella Júnior**, portador do RG nº 12.249.262-6 e CRF nº 048.461.708-70, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem: a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e suas atualizações; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 7º e incisos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, para utilização, pelos munícipes do CONVENIADO, das Ações/Serviços/Atividades realizados pelo CONVENENTE no enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES**

As Ações/Serviços/atividades referidos na Cláusula Primeira serão discriminados em Planos Operativos previamente definidos entre as partes, podendo ser aditados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente CONVÊNIO, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso aos serviços seguirá o “Plano Operativo” constante neste Convênio e nos respectivos Termos Aditivos, se houver;

II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONVÊNIO;

III – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para o aprimoramento e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

b) Zelar pelo adequado funcionamento das ações/atividades do presente CONVÊNIO; pugnando-se pela adequada utilização dos serviços previstos;

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos contraentes:

### **1 - DO CONVENENTE:**

a) Manter os Serviços/Ações/Atividades descritos nos respectivos Planos Operativos do presente CONVÊNIO e seus aditivos, incluído os relativos a recursos humanos necessários para tal.

b) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estado da Saúde, quando couber, assim como todos os sistemas de informação do Ministério



da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

c) Apresentar, mensalmente, ao CONVENIADO, relatório dos atendimentos/ações/serviços realizados a usuários residentes em seu território, contendo o custo financeiro dos serviços.

d) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o CONVENENTE; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o CONVENENTE; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências do CONVENENTE, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

e) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

f) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

## **2 – DO CONVENIADO:**

a) Transferir os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO ao CONVENENTE, conforme Cláusula Sétima deste termo;

b) Fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, comparando-os com os resultados alcançados e os recursos financeiros a serem repassados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO e seus aditivos e condição de sua eficácia, deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas quantitativas das Ações/Serviços/Atividades a serem executados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, o equivalente a **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** ao mês, e estará a cargo da CONVENIADO, devendo ser repassado ao CONVENENTE conforme abaixo especificado, atendendo ao descrito no Plano Operativo.

I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente no Banco do Brasil, Ag. 0082-5, conta corrente 800.000-X, sendo destinados à



operacionalização do CONVENIENTE e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O repasse financeiro pelo CONVENIADO será realizado conforme descrito no Plano Operativo específico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação orçamentária em vigor, a seguir elencada: 4.01.00 — Serviço Autônomo Municipal de Saúde — SAMS, 10.302.0004.2538.0000 — Serviços de Saúde Complementares ao SUS, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.05.00-312.000, suplementada se necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o CONVENIENTE e o CONVENIADO, especificando a dotação orçamentária respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

#### **Pelo CONVENIENTE:**

a) pela falta do repasse dos recursos financeiros, conforme previsto na cláusula sétima, independente de cobrança amigável e/ou judicial do débito apurado;

b) pela inobservância dos critérios de acesso aos serviços pelo CONVENIADO, que venha a causar colapso na assistência dos serviços/ações/atividades previstas neste CONVÊNIO;

c) Pela inobservância, pelo CONVENIADO, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

e) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.



**Pelo CONVENIADO:**

a) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

b) Pela inobservância, pelo CONVENENTE, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que a CONVENENTE poderá aplicar penalidades ao CONVENIADO pelo descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto – que deverá ser precedido de notificação para correções, e, por último, rescisão do CONVÊNIO, conforme o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente CONVÊNIO artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONVENENTE E CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato do presente CONVÊNIO nos Atos Oficiais do Município (ou equivalente), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; bem como dará a devida ciência do ajuste à Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 116 da lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará por 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO até o limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para



dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Araraquara, 15 de setembro de 2020.

**EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araraquara

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**ROBERTO GONELLA JÚNIOR**  
Gestor Executivo do  
Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Roseli de Fátima Mochi**  
CPF nº 247.294.218-41  
RG nº 23.093.598-9

2. \_\_\_\_\_  
**Edivaldo Alves Trindade**  
CPF nº 088.950.648-52  
RG nº 11.884.977-3



## ANEXO I PLANO OPERATIVO

### I – INTRODUÇÃO

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, reestruturou sua rede de Saúde para o enfrentamento ao Coronavírus / COVID-19. Uma das estratégias adotadas foi a de realização de testagem por RT-qPCR, em parceria com a Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) – Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular – Campus de Araraquara.

Todavia, tal estratégia só é válida no sentido de mitigação da Pandemia se realizada, também, pelos demais municípios que compõem a Região de Saúde. E, considerando o “Comando Único”, conforme explicitado no art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, fica oportunizado a utilização dos Serviços contratos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (CONVENIENTE) ao município ora CONVENIADO, conforme descrito abaixo:

| Descrição                                        | Valor Unitário |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR | R\$ 90,00      |

### II – OBJETO DO CONVÊNIO

O Município CONVENIADO encaminhará ao Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da UNESP de Araraquara, até as 09h00 de segunda a sexta-feira, até oito coletas diárias / quarenta coletas semanais.

Caberá às Secretarias de Saúde do Município CONVENIADO providenciar o transporte das amostras coletadas até o laboratório de análise da **CONTRATADA** designado conforme legislação da ANVISA – disponível em: [MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO](#) e no Boletim mais recente do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

Caso o munícipe do CONVENIADO venha a ser atendido nalguma das Unidades de Saúde do CONVENIENTE e tenha material coletado e encaminhado para a realização do exame diagnóstico previsto neste CONVÊNIO, este exame será considerado na cota do município CONVENIADO, para todos os fins.

Os resultados dos exames serão disponibilizados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, do Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, do qual, terá acesso os profissionais de Saúde autorizados pela secretaria de saúde do município. Cabe ao mesmo comunicar os casos detectados à vigilância epidemiológica de acordo com a legislação vigente sobre notificação compulsória.

O custo mensal estimado pelos serviços realizados pela CONVENIENTE é o explicitado na tabela abaixo:



| Cota Diária | Cota Semanal | Cota Mensal | Valor Unitário | Valor Mensal  | Valor Total do Convênio |
|-------------|--------------|-------------|----------------|---------------|-------------------------|
| 20          | 100          | 400         | R\$ 90,00      | R\$ 36.000,00 | R\$ 108.000,00          |

O Município CONVENIADO repassará o Município CONVENENTE, o valor mensal, na conta bancária especificada, anteriormente ao início dos serviços. Caso no período especificado, não sejam realizados todos os exames previstos, o saldo financeiro será transferido automaticamente para o período posterior, sendo que, para realização de novos exames no período subsequente ao término deste saldo, deverá ser realizado novo repasse de recursos.

Findo o prazo do presente convenio, e não havendo aditivos, eventual saldo financeiro não utilizado, será feita a devolução dos recursos correspondentes pelo CONVENENTE, em conta corrente específica indicado pelo CONVENIADO.

### **III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica, sendo destinados ao pagamento dos exames por “Diagnóstico Laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR” junto a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, contratada pela prestação de serviços especificados junto a unidades da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2020

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MUNICÍPIO DE TABATINGA PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**

O Município de Araraquara, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Edson Antônio Edinho da Silva**, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.168-90 e pela Secretária de Saúde, **Eliana Aparecida Mori Honain**, portadora do RG. nº 12.717.540-4 SSP/SP e CPF nº 054.318.288-60, sediado no Paço Municipal Prefeito Rubens Cruz, sito a Rua São Bento, nº 840, Centro, no município de Araraquara/SP, de ora em diante denominado **CONVENIENTE** e de outro, o Município de Tabatinga, inscrito no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99, sito a Rua Dário Rodrigues Louzada, 338, centro no município de Tabatinga/SP, neste ato representado por seu Chefe do Executivo Municipal, **Eduardo Ponquio Martinez**, portador do RG nº 22.857.630-1 e CPF nº 183.310.588+52, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem: a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e suas atualizações; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 7º e incisos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, para utilização, pelos munícipes do CONVENIADO, das Ações/Serviços/Atividades realizados pelo CONVENENTE no enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES**

As Ações/Serviços/atividades referidos na Cláusula Primeira serão discriminados em Planos Operativos previamente definidos entre as partes, podendo ser aditados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente CONVÊNIO, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso aos serviços seguirá o “Plano Operativo” constante neste Convênio e nos respectivos Termos Aditivos, se houver;

II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONVÊNIO;

III – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para o aprimoramento e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

b) Zelar pelo adequado funcionamento das ações/atividades do presente CONVÊNIO; pugnando-se pela adequada utilização dos serviços previstos;

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos contraentes:

#### **1 - DO CONVENENTE:**

a) Manter os Serviços/Ações/Atividades descritos nos respectivos Planos Operativos do presente CONVÊNIO e seus aditivos, incluído os relativos a recursos humanos necessários para tal.



b) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estado da Saúde, quando couber, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

c) Apresentar, mensalmente, ao CONVENIADO, relatório dos atendimentos/ações/serviços realizados a usuários residentes em seu território, contendo o custo financeiro dos serviços.

d) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o CONVENIENTE; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o CONVENIENTE; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências do CONVENIENTE, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

e) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

f) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

## **2 – DO CONVENIADO:**

a) Transferir os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO ao CONVENIENTE, conforme Cláusula Sétima deste termo;

b) Fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENIENTE, comparando-os com os resultados alcançados e os recursos financeiros a serem repassados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO e seus aditivos e condição de sua eficácia, deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas quantitativas das Ações/Serviços/Atividades a serem executados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais)**, o equivalente a **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)** ao mês, e estará a cargo da CONVENIADO, devendo ser repassado ao CONVENIENTE conforme abaixo especificado, atendendo ao descrito no Plano Operativo.



I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente no Banco do Brasil, Ag. 0082-5, conta corrente 800.000-X, sendo destinados à operacionalização do CONVENIENTE e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O repasse financeiro pelo CONVENIADO será realizado conforme descrito no Plano Operativo específico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação orçamentária em vigor, a seguir elencada: Órgão 02; Unidade Orçamentária 1201; Função 10 – Saúde; Sub-Função 122 – Administração Geral; Programa 0016; Ação 2073; dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, suplementada se necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o CONVENIENTE e o CONVENIADO, especificando a dotação orçamentária respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

#### **Pelo CONVENIENTE:**

a) pela falta do repasse dos recursos financeiros, conforme previsto na cláusula sétima, independente de cobrança amigável e/ou judicial do débito apurado;

b) pela inobservância dos critérios de acesso aos serviços pelo CONVENIADO, que venha a causar colapso na assistência dos serviços/ações/atividades previstas neste CONVÊNIO;

c) Pela inobservância, pelo CONVENIADO, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

e) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que



lhe couber.

**Pelo CONVENIADO:**

a) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

b) Pela inobservância, pelo CONVENIENTE, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que a CONVENIENTE poderá aplicar penalidades ao CONVENIADO pelo descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto – que deverá ser precedido de notificação para correções, e, por último, rescisão do CONVÊNIO, conforme o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente CONVÊNIO artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONVENIENTE E CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato do presente CONVÊNIO nos Atos Oficiais do Município (ou equivalente), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; bem como dará a devida ciência do ajuste à Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 116 da lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará por 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO até o limite legal.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Araraquara, 15 de setembro de 2020.

**EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araraquara

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: **Edivaldo Alves Trindade**  
CPF nº 088.950.648-52  
RG nº 11.884.977-3

2. \_\_\_\_\_  
Nome: **Francismara Soler Rovere**  
CPF nº 350.378.718-67  
RG nº 42.606.838-5



## ANEXO I PLANO OPERATIVO

### I – INTRODUÇÃO

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, reestruturou sua rede de Saúde para o enfrentamento ao Coronavírus / COVID-19. Uma das estratégias adotadas foi a de realização de testagem por RT-qPCR, em parceria com a Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) – Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular – Campus de Araraquara.

Todavia, tal estratégia só é válida no sentido de mitigação da Pandemia se realizada, também, pelos demais municípios que compõem a Região de Saúde. E, considerando o “Comando Único”, conforme explicitado no art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, fica oportunizado a utilização dos Serviços contratos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (CONVENENTE) ao município ora CONVENIADO, conforme descrito abaixo:

| Descrição                                        | Valor Unitário |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR | R\$ 90,00      |

### II – OBJETO DO CONVÊNIO

O Município CONVENIADO encaminhará ao Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da UNESP de Araraquara, até as 09h00 de segunda a sexta-feira, até oito coletas diárias / quarenta coletas semanais.

Caberá às Secretarias de Saúde do Município CONVENIADO providenciar o transporte das amostras coletadas até o laboratório de análise da **CONTRATADA** designado conforme legislação da ANVISA – disponível em: [MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO](#) e no Boletim mais recente do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

Caso o munícipe do CONVENIADO venha a ser atendido nalguma das Unidades de Saúde do CONVENENTE e tenha material coletado e encaminhado para a realização do exame diagnóstico previsto neste CONVÊNIO, este exame será considerado na cota do município CONVENIADO, para todos os fins.

Os resultados dos exames serão disponibilizados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, do Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, do qual, terá acesso os profissionais de Saúde autorizados pela secretaria de saúde do município. Cabe ao mesmo comunicar os casos detectados à vigilância epidemiológica de acordo com a legislação vigente sobre notificação compulsória.

O custo mensal estimado pelos serviços realizados pela CONVENENTE é o explicitado na tabela abaixo:



| Cota Diária | Cota Semanal | Cota Mensal | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total do Convênio |
|-------------|--------------|-------------|----------------|--------------|-------------------------|
| 2           | 10           | 44          | R\$ 90,00      | R\$ 3.960,00 | R\$ 11.880,00           |

O Município CONVENIADO repassará o Município CONVENENTE, o valor mensal, na conta bancária especificada, anteriormente ao início dos serviços. Caso no período especificado, não sejam realizados todos os exames previstos, o saldo financeiro será transferido automaticamente para o período posterior, sendo que, para realização de novos exames no período subsequente ao término deste saldo, deverá ser realizado novo repasse de recursos.

Findo o prazo do presente convenio, e não havendo aditivos, eventual saldo financeiro não utilizado, será feita a devolução dos recursos correspondentes pelo CONVENENTE, em conta corrente específica indicado pelo CONVENIADO.

### **III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica, sendo destinados ao pagamento dos exames por “Diagnóstico Laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR” junto a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, contratada pela prestação de serviços especificados junto a unidades da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2020

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MUNICÍPIO DE DOURADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**

O Município de Araraquara, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Edson Antônio Edinho da Silva**, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.168-90 e pela Secretária de Saúde, **Eliana Aparecida Mori Honain**, portadora do RG. nº 12.717.540-4 SSP/SP e CPF nº 054.318.288-60, sediado no Paço Municipal Prefeito Rubens Cruz, sito a Rua São Bento, nº 840, Centro, no município de Araraquara/SP, de ora em diante denominado **CONVENIENTE** e de outro, o Município de Dourado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.814.960.0001/26, sito a rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, centro no município de Dourado/SP, neste ato representado por seu Chefe do Executivo Municipal, **Luiz Antonio Roganti Junior**, portador do RG nº 40.816.798-1 e CPF nº 308.794.098/43, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem: a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e suas atualizações; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 7º e incisos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, para utilização, pelos munícipes do CONVENIADO, das Ações/Serviços/Atividades realizados pelo CONVENENTE no enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES**

As Ações/Serviços/atividades referidos na Cláusula Primeira serão discriminados em Planos Operativos previamente definidos entre as partes, podendo ser aditados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente CONVÊNIO, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso aos serviços seguirá o “Plano Operativo” constante neste Convênio e nos respectivos Termos Aditivos, se houver;

II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONVÊNIO;

III – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para o aprimoramento e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

b) Zelar pelo adequado funcionamento das ações/atividades do presente CONVÊNIO; pugnando-se pela adequada utilização dos serviços previstos;

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos contraentes:

#### **1 - DO CONVENENTE:**

a) Manter os Serviços/Ações/Atividades descritos nos respectivos Planos Operativos do presente CONVÊNIO e seus aditivos, incluído os relativos a recursos humanos necessários para tal.



b) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estado da Saúde, quando couber, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

c) Apresentar, mensalmente, ao CONVENIADO, relatório dos atendimentos/ações/serviços realizados a usuários residentes em seu território, contendo o custo financeiro dos serviços.

d) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o CONVENIENTE; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o CONVENIENTE; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências do CONVENIENTE, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

e) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

f) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

## **2 – DO CONVENIADO:**

a) Transferir os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO ao CONVENIENTE, conforme Cláusula Sétima deste termo;

b) Fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENIENTE, comparando-os com os resultados alcançados e os recursos financeiros a serem repassados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO e seus aditivos e condição de sua eficácia, deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas quantitativas das Ações/Serviços/Atividades a serem executados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)**, o equivalente a **R\$ 15.840,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta reais)** ao mês, e estará a cargo da CONVENIADO, devendo ser repassado ao CONVENIENTE conforme abaixo especificado, atendendo ao descrito no Plano Operativo.



I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente no Banco do Brasil, Ag. 0082-5, conta corrente 800.000-X, sendo destinados à operacionalização do CONVENIENTE e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O repasse financeiro pelo CONVENIADO será realizado conforme descrito no Plano Operativo específico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação orçamentária em vigor, a seguir elencada: Departamento de Saúde (02.07); Fundo Municipal de Saúde (02.07.01); Função: 10.301.0008.2.008; dotação orçamentaria: 84-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, suplementada se necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o CONVENIENTE e o CONVENIADO, especificando a dotação orçamentária respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

#### **Pelo CONVENIENTE:**

a) pela falta do repasse dos recursos financeiros, conforme previsto na cláusula sétima, independente de cobrança amigável e/ou judicial do débito apurado;

b) pela inobservância dos critérios de acesso aos serviços pelo CONVENIADO, que venha a causar colapso na assistência dos serviços/ações/atividades previstas neste CONVÊNIO;

c) Pela inobservância, pelo CONVENIADO, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

e) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.



**Pelo CONVENIADO:**

a) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

b) Pela inobservância, pelo CONVENENTE, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que a CONVENENTE poderá aplicar penalidades ao CONVENIADO pelo descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto – que deverá ser precedido de notificação para correções, e, por último, rescisão do CONVÊNIO, conforme o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente CONVÊNIO artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONVENENTE E CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato do presente CONVÊNIO nos Atos Oficiais do Município (ou equivalente), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; bem como dará a devida ciência do ajuste à Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 116 da lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará por 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO até o limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para



dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Araraquara, 14 de setembro de 2020.

**EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araraquara

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: **Edivaldo Alves Trindade**  
CPF nº 088.950.648-52  
RG nº 11.884.977-3

2. \_\_\_\_\_  
Nome: **Vânia Gastaldi Moreira**  
CPF nº 321.992.728-93  
RG nº 42.364.195-5



## ANEXO I PLANO OPERATIVO

### I – INTRODUÇÃO

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, reestruturou sua rede de Saúde para o enfrentamento ao Coronavírus / COVID-19. Uma das estratégias adotadas foi a de realização de testagem por RT-qPCR, em parceria com a Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) – Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular – Campus de Araraquara.

Todavia, tal estratégia só é válida no sentido de mitigação da Pandemia se realizada, também, pelos demais municípios que compõem a Região de Saúde. E, considerando o “Comando Único”, conforme explicitado no art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, fica oportunizado a utilização dos Serviços contratos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (CONVENENTE) ao município ora CONVENIADO, conforme descrito abaixo:

| Descrição                                        | Valor Unitário |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR | R\$ 90,00      |

### II – OBJETO DO CONVÊNIO

O Município CONVENIADO encaminhará ao Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da UNESP de Araraquara, até as 09h00 de segunda a sexta-feira, até oito coletas diárias / quarenta coletas semanais.

Caberá às Secretarias de Saúde do Município CONVENIADO providenciar o transporte das amostras coletadas até o laboratório de análise da **CONTRATADA** designado conforme legislação da ANVISA – disponível em: [MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO](#) e no Boletim mais recente do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

Caso o munícipe do CONVENIADO venha a ser atendido nalguma das Unidades de Saúde do CONVENENTE e tenha material coletado e encaminhado para a realização do exame diagnóstico previsto neste CONVÊNIO, este exame será considerado na cota do município CONVENIADO, para todos os fins.

Os resultados dos exames serão disponibilizados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, do Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, do qual, terá acesso os profissionais de Saúde autorizados pela secretaria de saúde do município. Cabe ao mesmo comunicar os casos detectados à vigilância epidemiológica de acordo com a legislação vigente sobre notificação compulsória.

O custo mensal estimado pelos serviços realizados pela CONVENENTE é o explicitado na tabela abaixo:



| Cota Diária | Cota Semanal | Cota Mensal | Valor Unitário | Valor Mensal  | Valor Total do Convênio |
|-------------|--------------|-------------|----------------|---------------|-------------------------|
| 8           | 40           | 176         | R\$ 90,00      | R\$ 15.840,00 | R\$ 47.520,00           |

O Município CONVENIADO repassará o Município CONVENENTE, o valor mensal, na conta bancária especificada, anteriormente ao início dos serviços. Caso no período especificado, não sejam realizados todos os exames previstos, o saldo financeiro será transferido automaticamente para o período posterior, sendo que, para realização de novos exames no período subsequente ao término deste saldo, deverá ser realizado novo repasse de recursos.

Findo o prazo do presente convenio, e não havendo aditivos, eventual saldo financeiro não utilizado, será feita a devolução dos recursos correspondentes pelo CONVENENTE, em conta corrente específica indicado pelo CONVENIADO.

### **III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica, sendo destinados ao pagamento dos exames por “Diagnóstico Laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR” junto a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, contratada pela prestação de serviços especificados junto a unidades da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2020

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**

O Município de Araraquara, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Edson Antônio Edinho da Silva**, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.168-90 e pela Secretária de Saúde, **Eliana Aparecida Mori Honain**, portadora do RG. nº 12.717.540-4 SSP/SP e CPF nº 054.318.288-60, sediado no Paço Municipal Prefeito Rubens Cruz, sito a Rua São Bento, nº 840, Centro, no município de Araraquara/SP, de ora em diante denominado **CONVENIENTE** e de outro, o Município de Itápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 49.979.255/0001-37, sito a Avenida Florêncio Terra nº 399, Centro, no município de Itápolis/SP, neste ato representado por seu Chefe do Executivo Municipal, **Edmir Antonio Gonçalves**, portador do RG nº 5.526171-1 e CPF nº 579.946.848-1, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem: a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e suas atualizações; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 7º e incisos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, para utilização, pelos munícipes do CONVENIADO, das Ações/Serviços/Atividades realizados pelo CONVENENTE no enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES**

As Ações/Serviços/atividades referidos na Cláusula Primeira serão discriminados em Planos Operativos previamente definidos entre as partes, podendo ser aditados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente CONVÊNIO, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso aos serviços seguirá o “Plano Operativo” constante neste Convênio e nos respectivos Termos Aditivos, se houver;

II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONVÊNIO;

III – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para o aprimoramento e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

b) Zelar pelo adequado funcionamento das ações/atividades do presente CONVÊNIO; pugnando-se pela adequada utilização dos serviços previstos;

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos contraentes:

#### **1 - DO CONVENENTE:**

a) Manter os Serviços/Ações/Atividades descritos nos respectivos Planos Operativos do presente CONVÊNIO e seus aditivos, incluído os relativos a recursos humanos necessários para tal.

b) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estado da Saúde, quando couber, assim como todos os sistemas de informação do Ministério



da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

c) Apresentar, mensalmente, ao CONVENIADO, relatório dos atendimentos/ações/serviços realizados a usuários residentes em seu território, contendo o custo financeiro dos serviços.

d) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o CONVENENTE; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o CONVENENTE; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências do CONVENENTE, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

e) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

f) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

## **2 – DO CONVENIADO:**

a) Transferir os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO ao CONVENENTE, conforme Cláusula Sétima deste termo;

b) Fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, comparando-os com os resultados alcançados e os recursos financeiros a serem repassados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO e seus aditivos e condição de sua eficácia, deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas quantitativas das Ações/Serviços/Atividades a serem executados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 29.970,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta reais)**, o equivalente a **R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais)** ao mês, e estará a cargo da CONVENIADO, devendo ser repassado ao CONVENENTE conforme abaixo especificado, atendendo ao descrito no Plano Operativo.



I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente no Banco do Brasil, Ag. 0082-5, conta corrente 800.000-X, sendo destinados à operacionalização do CONVENIENTE e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O repasse financeiro pelo CONVENIADO será realizado conforme descrito no Plano Operativo específico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação orçamentária em vigor, a seguir elencada: Órgão – 02, Unidade Orçamentária – 10, Sub-Unidade Orçamentária – 02; Função – 10 - Saúde; Sub-Função: 122; Programa – 0002; Ação – 2.758; dotação orçamentária – 548; natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros ~ Pessoa Jurídica, suplementada se necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o CONVENIENTE e o CONVENIADO, especificando a dotação orçamentária respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

#### **Pelo CONVENIENTE:**

a) pela falta do repasse dos recursos financeiros, conforme previsto na cláusula sétima, independente de cobrança amigável e/ou judicial do débito apurado;

b) pela inobservância dos critérios de acesso aos serviços pelo CONVENIADO, que venha a causar colapso na assistência dos serviços/ações/atividades previstas neste CONVÊNIO;

c) Pela inobservância, pelo CONVENIADO, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

e) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.



**Pelo CONVENIADO:**

a) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

b) Pela inobservância, pelo CONVENIENTE, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que a CONVENIENTE poderá aplicar penalidades ao CONVENIADO pelo descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto – que deverá ser precedido de notificação para correções, e, por último, rescisão do CONVÊNIO, conforme o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente CONVÊNIO artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONVENIENTE E CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato do presente CONVÊNIO nos Atos Oficiais do Município (ou equivalente), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; bem como dará a devida ciência do ajuste à Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 116 da lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará por 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO até o limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para



dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Araraquara, 05 de outubro de 2020.

**EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araraquara

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**EDMIR ANTÔNIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal de Itápolis

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**EDIVALDO ALVES TRINDADE**  
CPF nº 088.950.648-52  
RG nº 11.884.977-3

2. \_\_\_\_\_  
**FERNANDA BONFANTE DEL FORNO**  
CPF nº 314.545.328-90  
RG nº 40.672.944-X



## ANEXO I PLANO OPERATIVO

### I – INTRODUÇÃO

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, reestruturou sua rede de Saúde para o enfrentamento ao Coronavírus / COVID-19. Uma das estratégias adotadas foi a de realização de testagem por RT-qPCR, em parceria com a Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) – Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular – Campus de Araraquara.

Todavia, tal estratégia só é válida no sentido de mitigação da Pandemia se realizada, também, pelos demais municípios que compõem a Região de Saúde. E, considerando o “Comando Único”, conforme explicitado no art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, fica oportunizado a utilização dos Serviços contratos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (CONVENIENTE) ao município ora CONVENIADO, conforme descrito abaixo:

| Descrição                                        | Valor Unitário |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR | R\$ 90,00      |

### II – OBJETO DO CONVÊNIO

O Município CONVENIADO encaminhará ao Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da UNESP de Araraquara, até as 09h00 de segunda a sexta-feira, até oito coletas diárias / quarenta coletas semanais.

Caberá às Secretarias de Saúde do Município CONVENIADO providenciar o transporte das amostras coletadas até o laboratório de análise da **CONTRATADA** designado conforme legislação da ANVISA – disponível em: [MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO](#) e no Boletim mais recente do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

Caso o munícipe do CONVENIADO venha a ser atendido nalguma das Unidades de Saúde do CONVENIENTE e tenha material coletado e encaminhado para a realização do exame diagnóstico previsto neste CONVÊNIO, este exame será considerado na cota do município CONVENIADO, para todos os fins.

Os resultados dos exames serão disponibilizados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, do Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, do qual, terá acesso os profissionais de Saúde autorizados pela secretaria de saúde do município. Cabe ao mesmo comunicar os casos detectados à vigilância epidemiológica de acordo com a legislação vigente sobre notificação compulsória.

O custo mensal estimado pelos serviços realizados pela CONVENIENTE é o explicitado na tabela abaixo:



| Cota Diária | Cota Semanal | Cota Mensal | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total do Convênio |
|-------------|--------------|-------------|----------------|--------------|-------------------------|
| 05          | 22           | 111         | R\$ 90,00      | R\$ 9.990,00 | R\$ 29.970,00           |

O Município CONVENIADO repassará o Município CONVENENTE, o valor mensal, na conta bancária especificada, anteriormente ao início dos serviços. Caso no período especificado, não sejam realizados todos os exames previstos, o saldo financeiro será transferido automaticamente para o período posterior, sendo que, para realização de novos exames no período subsequente ao término deste saldo, deverá ser realizado novo repasse de recursos.

Findo o prazo do presente convenio, e não havendo aditivos, eventual saldo financeiro não utilizado, será feita a devolução dos recursos correspondentes pelo CONVENENTE, em conta corrente específica indicado pelo CONVENIADO.

### **III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica, sendo destinados ao pagamento dos exames por “Diagnóstico Laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR” junto a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, contratada pela prestação de serviços especificados junto a unidades da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2020

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**

O Município de Araraquara, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Edson Antônio Edinho da Silva**, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.168-90 e pela Secretária de Saúde, **Eliana Aparecida Mori Honain**, portadora do RG. nº 12.717.540-4 SSP/SP e CPF nº 054.318.288-60, sediado no Paço Municipal Prefeito Rubens Cruz, sito a Rua São Bento, nº 840, Centro, no município de Araraquara/SP, de ora em diante denominado **CONVENIENTE** e de outro, o Município de Nova Europa, inscrito no CNPJ sob o nº 71.989.982/0001-34, sito à Rua XV de Novembro nº 75 - Centro, no município de NOVA EUROPA/SP, neste ato representado por seu Chefe do Executivo Municipal, **Luiz Carlos dos Santos**, portador do RG nº 12.789.546-2 e CPF nº 044.016.728-01, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem: a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e suas atualizações; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 7º e incisos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, para utilização, pelos munícipes do CONVENIADO, das Ações/Serviços/Atividades realizados pelo CONVENENTE no enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES**

As Ações/Serviços/atividades referidos na Cláusula Primeira serão discriminados em Planos Operativos previamente definidos entre as partes, podendo ser aditados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente CONVÊNIO, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso aos serviços seguirá o “Plano Operativo” constante neste Convênio e nos respectivos Termos Aditivos, se houver;

II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONVÊNIO;

III – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para o aprimoramento e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

b) Zelar pelo adequado funcionamento das ações/atividades do presente CONVÊNIO; pugnando-se pela adequada utilização dos serviços previstos;

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos contraentes:

#### **1 - DO CONVENENTE:**

a) Manter os Serviços/Ações/Atividades descritos nos respectivos Planos Operativos do presente CONVÊNIO e seus aditivos, incluído os relativos a recursos humanos necessários para tal.

b) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estado da Saúde, quando couber, assim como todos os sistemas de informação do Ministério



da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

c) Apresentar, mensalmente, ao CONVENIADO, relatório dos atendimentos/ações/serviços realizados a usuários residentes em seu território, contendo o custo financeiro dos serviços.

d) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o CONVENENTE; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o CONVENENTE; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências do CONVENENTE, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

e) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

f) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

## **2 – DO CONVENIADO:**

a) Transferir os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO ao CONVENENTE, conforme Cláusula Sétima deste termo;

b) Fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, comparando-os com os resultados alcançados e os recursos financeiros a serem repassados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO e seus aditivos e condição de sua eficácia, deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas quantitativas das Ações/Serviços/Atividades a serem executados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)**, o equivalente a **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)** ao mês, e estará a cargo da CONVENIADO, devendo ser repassado ao CONVENENTE conforme abaixo especificado, atendendo ao descrito no Plano Operativo.

I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente no Banco do Brasil, Ag. 0082-5, conta corrente 800.000-X, sendo destinados à



operacionalização do CONVENIENTE e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O repasse financeiro pelo CONVENIADO será realizado conforme descrito no Plano Operativo específico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação orçamentária em vigor, a seguir elencada: órgão: 02. Prefeitura Municipal; UG: 02.19. Departamento de Saude; UE: 02.29.01. Atenção Básica; Funcional: 10.122.0027.2067.00. Enfrentamento da emergência de saúde – Coronavírus (COVID-19); Rubrica: 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, suplementada se necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o CONVENIENTE e o CONVENIADO, especificando a dotação orçamentária respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

#### **Pelo CONVENIENTE:**

a) pela falta do repasse dos recursos financeiros, conforme previsto na cláusula sétima, independente de cobrança amigável e/ou judicial do débito apurado;

b) pela inobservância dos critérios de acesso aos serviços pelo CONVENIADO, que venha a causar colapso na assistência dos serviços/ações/atividades previstas neste CONVÊNIO;

c) Pela inobservância, pelo CONVENIADO, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

e) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.



**Pelo CONVENIADO:**

a) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

b) Pela inobservância, pelo CONVENENTE, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que a CONVENENTE poderá aplicar penalidades ao CONVENIADO pelo descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto – que deverá ser precedido de notificação para correções, e, por último, rescisão do CONVÊNIO, conforme o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente CONVÊNIO artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONVENENTE E CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato do presente CONVÊNIO nos Atos Oficiais do Município (ou equivalente), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; bem como dará a devida ciência do ajuste à Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 116 da lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará por 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO até o limite legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para



dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Araraquara, 24 de setembro de 2020.

**EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araraquara

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Nova Europa

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**EDIVALDO ALVES TRINDADE**  
CPF nº 088.950.648-52  
RG nº 11.884.977-3

2. \_\_\_\_\_  
**DANIELA DE JESUS FERREIRA**  
CPF nº 280.610.308-88  
RG nº 29.232.342-6



## ANEXO I PLANO OPERATIVO

### I – INTRODUÇÃO

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, reestruturou sua rede de Saúde para o enfrentamento ao Coronavírus / COVID-19. Uma das estratégias adotadas foi a de realização de testagem por RT-qPCR, em parceria com a Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) – Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular – Campus de Araraquara.

Todavia, tal estratégia só é válida no sentido de mitigação da Pandemia se realizada, também, pelos demais municípios que compõem a Região de Saúde. E, considerando o “Comando Único”, conforme explicitado no art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, fica oportunizado a utilização dos Serviços contratos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (CONVENIENTE) ao município ora CONVENIADO, conforme descrito abaixo:

| Descrição                                        | Valor Unitário |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR | R\$ 90,00      |

### II – OBJETO DO CONVÊNIO

O Município CONVENIADO encaminhará ao Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da UNESP de Araraquara, até as 09h00 de segunda a sexta-feira, até oito coletas diárias / quarenta coletas semanais.

Caberá às Secretarias de Saúde do Município CONVENIADO providenciar o transporte das amostras coletadas até o laboratório de análise da **CONTRATADA** designado conforme legislação da ANVISA – disponível em: [MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO](#) e no Boletim mais recente do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

Caso o munícipe do CONVENIADO venha a ser atendido nalguma das Unidades de Saúde do CONVENIENTE e tenha material coletado e encaminhado para a realização do exame diagnóstico previsto neste CONVÊNIO, este exame será considerado na cota do município CONVENIADO, para todos os fins.

Os resultados dos exames serão disponibilizados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, do Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, do qual, terá acesso os profissionais de Saúde autorizados pela secretaria de saúde do município. Cabe ao mesmo comunicar os casos detectados à vigilância epidemiológica de acordo com a legislação vigente sobre notificação compulsória.

O custo mensal estimado pelos serviços realizados pela CONVENIENTE é o explicitado na tabela abaixo:



| Cota Diária | Cota Semanal | Cota Mensal | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total do Convênio |
|-------------|--------------|-------------|----------------|--------------|-------------------------|
| 05          | 25           | 110         | R\$ 90,00      | R\$ 9.900,00 | R\$ 28.700,00           |

O Município CONVENIADO repassará o Município CONVENENTE, o valor mensal, na conta bancária especificada, anteriormente ao início dos serviços. Caso no período especificado, não sejam realizados todos os exames previstos, o saldo financeiro será transferido automaticamente para o período posterior, sendo que, para realização de novos exames no período subsequente ao término deste saldo, deverá ser realizado novo repasse de recursos.

Findo o prazo do presente convenio, e não havendo aditivos, eventual saldo financeiro não utilizado, será feita a devolução dos recursos correspondentes pelo CONVENENTE, em conta corrente específica indicado pelo CONVENIADO.

### **III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica, sendo destinados ao pagamento dos exames por “Diagnóstico Laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR” junto a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, contratada pela prestação de serviços especificados junto a unidades da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2020

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE DESCALVADO, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)**

O Município de Araraquara, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, **Edson Antônio Edinho da Silva**, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.168-90 e pela Secretária de Saúde, **Eliana Aparecida Mori Honain**, portadora do RG. nº 12.717.540-4 SSP/SP e CPF nº 054.318.288-60, sediado no Paço Municipal Prefeito Rubens Cruz, sito a Rua São Bento, nº 840, Centro, no município de Araraquara/SP, de ora em diante denominado **CONVENIENTE** e de outro, a Prefeitura Municipal de Descalvado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.732.442/0001-23, sito a Rua José Quirino Ribeiro, 55, centro, no município de Descalvado/SP, neste ato representado por seu Chefe do Executivo Municipal, **Antonio Carlos Reschini**, portador do RG nº 7.820.709-5 e CPF nº 745.740.948-34, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem: a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e suas atualizações; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 7º e incisos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, para utilização, pelos munícipes do CONVENIADO, das Ações/Serviços/Atividades realizados pelo CONVENENTE no enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES**

As Ações/Serviços/atividades referidos na Cláusula Primeira serão discriminados em Planos Operativos previamente definidos entre as partes, podendo ser aditados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente CONVÊNIO, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso aos serviços seguirá o “Plano Operativo” constante neste Convênio e nos respectivos Termos Aditivos, se houver;

II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONVÊNIO;

III – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para o aprimoramento e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

b) Zelar pelo adequado funcionamento das ações/atividades do presente CONVÊNIO; pugnando-se pela adequada utilização dos serviços previstos;

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos contraentes:

### **1 - DO CONVENENTE:**

a) Manter os Serviços/Ações/Atividades descritos nos respectivos Planos Operativos do presente CONVÊNIO e seus aditivos, incluído os relativos a recursos humanos necessários para tal.

b) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estado da Saúde, quando couber, assim como todos os sistemas de informação do Ministério



da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

c) Apresentar, mensalmente, ao CONVENIADO, relatório dos atendimentos/ações/serviços realizados a usuários residentes em seu território, contendo o custo financeiro dos serviços.

d) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o CONVENIENTE; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o CONVENIENTE; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências do CONVENIENTE, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

e) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

f) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

## **2 – DO CONVENIADO:**

a) Transferir os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO ao CONVENIENTE, conforme Cláusula Sétima deste termo;

b) Fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENIENTE, comparando-os com os resultados alcançados e os recursos financeiros a serem repassados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO e seus aditivos e condição de sua eficácia, deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas quantitativas das Ações/Serviços/Atividades a serem executados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, o equivalente a **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** ao mês, e estará a cargo da CONVENIADO, devendo ser repassado ao CONVENIENTE conforme abaixo especificado, atendendo ao descrito no Plano Operativo.

I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente no Banco do Brasil, Ag. 0082-5, conta corrente 800.000-X, sendo destinados à



operacionalização do CONVENIENTE e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O repasse financeiro pelo CONVENIADO será realizado conforme descrito no Plano Operativo específico.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação orçamentária em vigor, a seguir elencada: 02.02.01 Div. Prev.; 312.10.305 – Manut. Ativ.- Vigilância Epidemiológica-Vinculado. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 538 – Fonte 05, suplementada se necessário.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o CONVENIENTE e o CONVENIADO, especificando a dotação orçamentária respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

#### **Pelo CONVENIENTE:**

a) pela falta do repasse dos recursos financeiros, conforme previsto na cláusula sétima, independente de cobrança amigável e/ou judicial do débito apurado;

b) pela inobservância dos critérios de acesso aos serviços pelo CONVENIADO, que venha a causar colapso na assistência dos serviços/ações/atividades previstas neste CONVÊNIO;

c) Pela inobservância, pelo CONVENIADO, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

e) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

#### **Pelo CONVENIADO:**

a) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências



contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

b) Pela inobservância, pelo CONVENENTE, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que a CONVENENTE poderá aplicar penalidades ao CONVENIADO pelo descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto – que deverá ser precedido de notificação para correções, e, por último, rescisão do CONVÊNIO, conforme o disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se ao presente CONVÊNIO artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONVENENTE E CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato do presente CONVÊNIO nos Atos Oficiais do Município (ou equivalente), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; bem como dará a devida ciência do ajuste à Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 116 da lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO vigorará por 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO até o limite legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Araraquara, 01 de outubro de 2020.

**EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Araraquara

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**ANTONIO CARLOS RESCHINI**  
Prefeito Municipal de Descalvado

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**EDIVALDO ALVES TRINDADE**  
CPF nº 088.950.648-52  
RG nº 11.884.977-3

2. \_\_\_\_\_  
**WANDER ROBERTO BONELI**  
CPF nº 139.514.978-07  
RG nº 19.363.178



## ANEXO I PLANO OPERATIVO

### I – INTRODUÇÃO

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, reestruturou sua rede de Saúde para o enfrentamento ao Coronavírus / COVID-19. Uma das estratégias adotadas foi a de realização de testagem por RT-qPCR, em parceria com a Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) – Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular – Campus de Araraquara.

Todavia, tal estratégia só é válida no sentido de mitigação da Pandemia se realizada, também, pelos demais municípios que compõem a Região de Saúde. E, considerando o “Comando Único”, conforme explicitado no art. 7º, IX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, fica oportunizado a utilização dos Serviços contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (CONVENIENTE) ao município ora CONVENIADO, conforme descrito abaixo:

| Descrição                                        | Valor Unitário |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR | R\$ 90,00      |

### II – OBJETO DO CONVÊNIO

O Município CONVENIADO encaminhará ao Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da UNESP de Araraquara, até as 09h00 de segunda a sexta-feira, até oito coletas diárias / quarenta coletas semanais.

Caberá às Secretarias de Saúde do Município CONVENIADO providenciar o transporte das amostras coletadas até o laboratório de análise da **CONTRATADA** designado conforme legislação da ANVISA – disponível em: [MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO](#) e no Boletim mais recente do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

Caso o munícipe do CONVENIADO venha a ser atendido nalguma das Unidades de Saúde do CONVENIENTE e tenha material coletado e encaminhado para a realização do exame diagnóstico previsto neste CONVÊNIO, este exame será considerado na cota do município CONVENIADO, para todos os fins.

Os resultados dos exames serão disponibilizados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, do Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, do qual, terá acesso os profissionais de Saúde autorizados pela secretaria de saúde do município. Cabe ao mesmo comunicar os casos detectados à vigilância epidemiológica de acordo com a legislação vigente sobre notificação compulsória.

O custo mensal estimado pelos serviços realizados pela CONVENIENTE é o explicitado na tabela abaixo:



| Cota Diária | Cota Semanal | Cota Mensal | Valor Unitário | Valor Mensal  | Valor Total do Convênio |
|-------------|--------------|-------------|----------------|---------------|-------------------------|
| 12          | 72           | 300         | R\$ 90,00      | R\$ 27.000,00 | R\$ 81.000,00           |

O Município CONVENIADO repassará o Município CONVENENTE, o valor mensal, na conta bancária especificada, anteriormente ao início dos serviços. Caso no período especificado, não sejam realizados todos os exames previstos, o saldo financeiro será transferido automaticamente para o período posterior, sendo que, para realização de novos exames no período subsequente ao término deste saldo, deverá ser realizado novo repasse de recursos.

Findo o prazo do presente convenio, e não havendo aditivos, eventual saldo financeiro não utilizado, será feita a devolução dos recursos correspondentes pelo CONVENENTE, em conta corrente específica indicado pelo CONVENIADO.

### **III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica, sendo destinados ao pagamento dos exames por “Diagnóstico Laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR” junto a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, contratada pela prestação de serviços especificados junto a unidades da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.